



Lei Municipal nº 1.039/2008

AUTORIA DO MUNICÍPIO DE QUARTEL
"ALTERA O § 3º DO ART. 12 DA LEI
MUNICIPAL Nº. 958/2004, DE 30/12/2004
QUE CONTÉM A REESTRUTURACAO DO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
DE QUARTEL GERAL - FUNDOPREV, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 12 da Lei Municipal Nº 958/2004, de 30 de dezembro de 2004, que "Contém a reestruturação, do Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral – FUNDOPREV, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do FUNDOPREV no exercício financeiro anterior."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 03 de Dezembro de 2008.

TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal